



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 02 , DE 18 JANEIRO DE 1989

5022
3029

"Autoriza a constituição da Companhia
Municipal de Transportes de Barueri'
C.M.T.B. e dá outras providências."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Companhia Municipal de Transportes de Barueri - C.M.T.B., com sede e foro no Município de Barueri e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º) - A sociedade de economia mista referida no artigo anterior terá por objetivo social a realização, mediante cometimento do Executivo Municipal, da atividade de caráter econômico e social concernente a exploração, manutenção, ampliação e remodelação do serviço de transportes coletivos de passageiros.

Parágrafo Único - A atividade em apreço será exercida em regime de concessão, sem caráter de exclusividade.

Artigo 3º) - Para consecução de seus objetivos sociais, a Companhia Municipal de Transportes de Barueri - C.M.T.B., poderá celebrar convênio, consórcios, contratos e acordos com a Prefeitura do Município de Barueri, ou ainda, com entidade de direito público ou privado.

Artigo 4º) - O capital inicial da Sociedade será de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), divididos em ações ordinárias e nominativas, do qual o Município de Barueri subscreverá e realizará, no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

Parágrafo Primeiro - O Capital inicial será integralizado, total ou parcialmente, por bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos da dívida pública ou quaisquer outros bens que possam ser economicamente auferidos.

Parágrafo Segundo - Por conta de sua participação acionária na sociedade, o Município integralizará, no corrente exercício, o capital de NCZ\$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos cruzados



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

novos).

Artigo 5º - A Companhia Municipal de Transportes de Barueri - C.M.T.B., será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As atribuições da Assembléia, da Diretoria e dos Conselhos serão fixados nos Estatutos Sociais, obedecidos os preceitos da legislação federal vigente.

Artigo 6º - A sociedade desempenhará suas atividades com pessoal sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 7º - O patrimônio e os serviços da Companhia ficam isentos dos tributos municipais, enquanto vinculados as atividades que lhe são atribuídas, na forma desta lei.

Artigo 8º - O Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa), dias adotará as medidas necessárias a constituição da sociedade.

Artigo 9º - Para atender as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no montante de NCZ\$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos cruzados novos).

Artigo 10º - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação:

99999999	- Reserva de Contingência	NCZ\$ 499.400,00
----------	---------------------------------	------------------

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri em

C. Alberto Bel

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

-Prefeito-